



**MPV 1170  
00056**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/23218.66192-03

**EMENDA N° - CMMPV**  
(à MPV nº 1170, de 2023)

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.170, de 2023, com a redação que se segue, renumerando-se os demais:

“Art. Os servidores militares dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal, para fins de direitos remuneratórios, são assemelhados aos militares do Distrito Federal.

*Parágrafo Único.* Ficam assegurados a esses servidores militares os reajustes, as atualizações e reestruturações salariais na mesma data e nas mesmas condições sempre que houverem alterações remuneratórias aos militares do Distrito Federal”. (NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

Pela ausência de cargos e funções iguais ou assemelhadas das atribuições dos servidores militares dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal com os demais servidores civis do serviço público federal, propõe-se que esses servidores militares sejam assemelhados aos militares do Distrito Federal, nas mesmas funções, cargos, atribuições e atividades, ficando, inclusive, também, regidos pela mesma legislação, conforme o previsto no artigo 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, e nos artigos 6º e 7º da Lei nº 13.681, de 18 de julho de 2018.

Essas categorias de servidores militares dos Ex-Territórios e do antigo Distrito Federal e os Militares do Distrito Federal, por força da Constituição Federal, são organizadas e mantidas pela União, tendo a mesma similitude de direitos, deveres e obrigações.

Por ser medida de justiça, rogamos aos nossos Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador LUCAS BARRETO  
PSD-AP**